



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
**Programa de Pós-Graduação em Sociologia**  
*Mestrado e Doutorado em Sociologia*



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023**

Estabelece normas e critérios para distribuição e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Sociologia/UFS.

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia**, em reunião realizada em 04 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições,

**Considerando** a necessidade de regulamentar os critérios e os procedimentos para distribuição e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Sociologia/UFS.

**Considerando** a Portaria da CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

**Considerando** a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

**Considerando** as Normas da Pós-Graduação da UFS, Resolução 04/2021 CONEPE/UFS

**Considerando** o Regimento Interno do PPGS, Resolução 05/2023/CONEPE

**Considerando** a regulamentação de ações afirmativas na Pós-Graduação da UFS, Resolução 59/2017/CONEPE

**Considerando** a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023

**Considerando** a Instrução Normativa POSGRAP Nº 4 de 09 de agosto de 2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar os critérios e procedimentos para distribuição e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFS** conforme o Anexo I, que integra a presente Instrução Normativa.

Art. 2º. Esta instrução normativa passa a ter validade no ato de sua aprovação pelo colegiado do PPGS e substitui a IN 04/2022, que definia os critérios de distribuição e manutenção de bolsas do PPGS até então.

**São Cristóvão, 04 de outubro de 2023**

**Prof. Dr. Rogerio Proença Leite**  
Coordenador do PPGS

## ANEXO I

### **CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS NO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Artigo 1º A concessão, distribuição e manutenção da quota bolsas Institucionais (CAPES, CNPq, FAPITEC/SE) do Programa de Pós-Graduação em Sociologia é de competência de sua Comissão de Bolsas, conforme a avaliação de mérito e desempenho dos estudantes, considerando as condições de ingresso dos discentes através de políticas afirmativas, de cotas PPI e PCD, e observando as normas da UFS e das respectivas agências de fomento.

Parágrafo único: A aprovação do discente no processo seletivo não oferece nenhuma garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando sua eventual concessão vinculada indissolúvelmente à disponibilidade das mesmas;

Artigo 2º Sobre o número de parcelas e prazo de recebimento das bolsas.

I – Até a conclusão de seu curso, o discente bolsista de mestrado poderá gozar de, no máximo, de 24 parcelas referentes ao pagamento de sua bolsa, conforme as condições previstas nas normativas das agências de fomento e nesta instrução normativa;

II – Até a conclusão de seu curso, o discente bolsista de doutorado poderá gozar de, no máximo, de 48 parcelas referentes ao pagamento de sua bolsa, conforme as condições previstas nas normativas das agências de fomento e nesta instrução normativa.

Artigo 3º Havendo disponibilidade de bolsas de estudo, estas serão atribuídas prioritariamente aos alunos da turma ingressante, até que seja equiparado ao número de bolsas concedidas aos discentes do ano anterior, considerando:

I – a classificação final do discente no processo seletivo de ingresso no PPGS;

II – que, do total das bolsas disponíveis para a turma ingressante, seja reservada a fração mínima de 1/3 das mesmas para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e deficientes que tenham se inscrito no respectivo processo seletivo como PPI ou PCD, e a classificação dos mesmos por categoria, nos termos da Resolução 59/2017 CONEPE;

III – a distribuição deverá seguir a seguinte ordem: a primeira e a terceira bolsas destinar-se-ão à lista de ampla concorrência; a segunda, à lista de aprovados PPI ou PCD, observando a classificação final do discente;

Artigo 4º Após a distribuição das bolsas no início do ano letivo, em conformidade com o artigo anterior, e, havendo bolsas excedentes, seja por desistência, novo aporte de recursos, defesa finalizada, prazo de limite excedido ou retirada de benefício, estas serão distribuídas

segundo os seguintes critérios:

I – as bolsas serão atribuídas aos alunos da turma ingressante até equiparar o número de bolsas concedidas aos alunos da turma ingressante no ano anterior;

II – uma vez equiparados os números de bolsas entre as turmas ingressante e a imediatamente anterior, será observado o critério de vulnerabilidade social objetiva de alunos de turmas anteriores mediante apresentação de solicitação formal fundamentada à comissão de bolsas, acompanhada de documentação comprobatória e parecer favorável de seu orientador.

Artigo 5º As bolsas concedidas pelas agências de fomento ao PPGS, distribuídas aos seus alunos de acordo com as regras acima e obedecidas as normas das agências de fomento, terão validade de 24 parcelas para o mestrado e 48 parcelas para o doutorado. A renovação das bolsas se dará de maneira automática, cabendo, no entanto, avaliação anual quanto à satisfação de requisitos necessários a manutenção das mesmas, sendo estes:

I – Participação em, pelo menos, três (3) atividades semestrais complementares do PPGS, tais como aula inaugural, palestras, oficinas, colóquios de doutorandos, seminário nacional de sociologia da UFS, simpósios, congressos ou defesas de mestrado e doutorado;

II – No semestre em que o discente estiver afastado da sede para finalidades concernentes a coleta de dados ou estágios (cotutela, intercâmbio, sanduíche) (desde que aprovado em reunião do colegiado), conforme instrução normativa 04/2018, será dispensado do que preconiza o inciso I deste artigo.

III – Estar em dia com apresentação do relatório semestral de atividades: instrumento através do qual o aluno dá ciência formal ao programa das atividades desenvolvidas no semestre letivo, bem como do andamento de sua dissertação ou tese.

IV – Atualizar o currículo lattes semestralmente.

Artigo 6º Conforme a IN POSGRAP Nº 04/2023, os bolsistas poderão acumular rendimentos com ou sem vínculo empregatício, observando os seguintes aspectos:

I – Rendimentos provenientes de atividades sem vínculo empregatício, relacionadas ou não às atividades acadêmicas e de pesquisa, desde que tenha a devida anuência formal do orientador e a liberação aprovada pela comissão de bolsas.

II – Rendimentos provenientes de atividades com vínculo empregatício, relacionadas ou não às atividades acadêmicas e de pesquisa, desde que tenha a devida anuência formal do orientador, a liberação aprovada pela comissão de bolsas e se não houver discentes aptos no programa ao recebimento de bolsas que não tenham sido contemplados.

Parágrafo único: A concessão de bolsa CAPES discente que possui vínculo empregatício será revista pela comissão de bolsas do programa a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente no programa.

Artigo 7º O benefício da bolsa poderá ser rescindido a qualquer momento, após manifestação da comissão de bolsas, caso o discente deixe de atender quaisquer normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq e FAPITEC) ou do PPGS, bem como, por:

I – Reprovação por nota ou falta em disciplinas cursadas;

II – Obtenção de dois conceitos C em disciplinas cursadas;

III – Não cumprimento dos prazos referentes às qualificações dos projetos de dissertação (13 meses) e da tese (30 meses) ou aos pedidos de prorrogação da qualificação conforme instrução normativa 03/2018 do PPGS;

IV – Descumprimento do prazo estabelecido pelo PPGS para a entrega do relatório semestral;

V – Avaliação anual desfavorável quanto à satisfação de requisitos necessários a manutenção das mesmas elencados no artigo 5º desta IN;

VI – Acumular bolsa e atividade remunerada sem a devida anuência formal do orientador, da comissão de bolsas e do colegiado, conforme estabelecido pelas normas da UFS e das respectivas agências de fomento.

Artigo 8º O discente que eventualmente perder sua bolsa de estudo será avisado imediatamente e perderá o recurso no mês subsequente. A bolsa será redistribuída segundo os critérios do Artigo 4º.

Artigo 9º Os casos omissos nesta instrução normativa serão encaminhados pela comissão de bolsas ao colegiado do PPGS, a quem caberá a decisão final.